



RESOLUÇÃO TJDFS-005 DE 16/10/2020

Torna público a relação das instituições filantrópicas e sem fins lucrativos que serão destinatárias da transação disciplinar realizada entre os jurisdicionados do TJDFS/RJ e a Procuradoria de Justiça Desportiva

Nos termos do inciso I do artigo 9º do CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA -CBJD, tomo público as instituições beneficiárias das transações disciplinares realizadas entre os jurisdicionados do Tribunal de Justiça Desportiva e a Procuradoria de Justiça Desportiva, produzindo assim os seus legais efeitos.

INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS E SEM FINS LUCRATIVOS BENEFICIÁRIAS DAS TRANSAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 1º. Diante da natureza essencialmente pedagógica da Justiça Desportiva, fica reafirmada com a publicação do presente boletim a possibilidade de realização de transação disciplinar entre o(a) denunciado(a) e a Procuradoria de Justiça Desportiva nos termos do artigo 80-A do CBJD.

Art. 2º. Estabelecido os termos da transação disciplinar a Procuradoria de Justiça Desportiva consignará em ata de sessão os termos pactuados, bem como, o(a) destinatário(a) da doação que será realizada em nome da Federação de Futsal do Estado do Rio de Janeiro e que deverá ser escolhido(a) entre as instituições abaixo:

(1) AÇÃO CRISTÃ VICENTE MORETTI

Rua Maravilha, 308 – Bangu – RJ

CNPJ 33.831.322/0001-31

(2) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

Rua Antúrio, 34 - Galpão – Nova Iguaçu – RJ

CNPJ 36.065.984/0001-45

(3) JUNTA DE MISSÕES NACIONAIS DA CONV. BATISTA BRASILEIRA

Rua José Higino nº 416, prédio 18 – Tijuca– RJ

CNPJ 33333.574.617/0001-70

(4) LAR MARIA DE LOURDES

Rua Pajura nº 256 – Taquara – RJ

CNPJ 02.752.088/0001-23



(5) OBRA SOCIAL DONA MECA

Rua Gazeta da Noite nº 302, complemento 284 – Taquara – RJ
CNPJ 04.524. 568/0001-62

(6) SOCIEDADE ESPÍRITA RAMATIS

Rua José Higino nº 176 – Tijuca – RJ
CNPJ 33.991.423/0001-70

Art. 3º. Na hipótese de transação estabelecida para entrega de donativo(s), o(a) jurisdicionado deverá observar o prazo estipulado pela Procuradoria de Justiça Desportiva, sendo que o cumprimento da obrigação será comprovado com a juntada no processo desportiva da nota fiscal e do comprovante por escrito de recebimento da instituição a qual foi destinada.

Art 4º. Ficará sem efeito a transação realizada na hipótese do(a) jurisdicionado utilizar os termos da transação disciplinar para promoção pessoal ou de outrem.

Art. 5º. A Procuradoria de Justiça Desportiva acompanhará o cumprimento da obrigação requerendo a baixa do processo, ou promoverá nova denúncia em caso de descumprimento.

Art. 6º. Novas instituições poderão ser acrescidas à lista das instituições acima indicadas, bem como, as escolhidas poderão ser substituídas, devendo ser realizado a publicação de novo boletim em substituição ao presente, dando publicidade à relação atualizada das instituições que serão beneficiadas com as doações pela Federação de Futsal do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2020.

WAGNER VIEIRA DANTAS
Presidente do TJDFS/RJ